

REGULAMENTO (CEE) Nº 3372/87 DA COMISSÃO

de 9 de Novembro de 1987

relativo à entrega de cereais e de arroz a Angola a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar⁽²⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, pela sua decisão de 30 de Junho de 1987 relativa à atribuição de uma ajuda alimentar em favor de Angola a Comissão concedeu a este país 11 100 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽³⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aberto um concurso para atribuição de um fornecimento de cereais e de arroz branqueado de grãos longos em benefício de Angola em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e nas condições que constam nos anexos.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1 e rectificação no JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 54.
⁽²⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

1. Acção n.º (¹): 955/87
2. Programa : 1987
3. Beneficiário : Angola (Edimba U.E.E. — Ministério do Comércio Interno)
4. Representante do beneficiário (²): SE Mme Tavira, Ambassade d'Angola, rue Franz Merjay 182, B-1180 Bruxelles (Tél.: 344 49 86 — Télex : 63170 EMBRUX B)
5. Local ou país de destino : Angola
6. Produto a mobilizar : Arroz branqueado de grãos longos (não *parboiled*)
7. Características e qualidade da mercadoria (³):
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II. A. 10)
8. Quantidade total : 1 875 toneladas (4 500 toneladas de cereais)
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (⁴):
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II. B. 1. a)
— Inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima):
« ACÇÃO Nº 955 / ARROZ / DONATIVO DA COMUNIDADE EUROPEIA A ANGOLA »
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : porto de desembarque — desembarcado
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : Luanda
16. Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque : 10 a 31 de Dezembro de 1987
18. Data limite para o fornecimento : 31 de Janeiro de 1988
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 24 de Novembro de 1987, às 12 horas
21. Em caso de segundo concurso :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8 de Dezembro de 1987, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : 1 a 31 de Janeiro de 1988
 - c) Data limite para o fornecimento : 29 de Fevereiro de 1988
22. Montante da garantia do concurso : 5 ECUs/tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ECUs
24. Endereço para o envio das propostas (⁵):
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de monsieur N. Arend,
bâtiment Berlaymont, bureau 6/73,
200, rue de la Loi,
B-1049 Bruxelles
(Telex AGREC 22037 B).
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁶):
Restituição aplicável em 24 de Novembro de 1987, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3292/87 (JO n.º L 309 de 31. 10. 1987, p. 89.)

ANEXO II

1. **Acção n.º (¹):** 956/87
2. **Programa :** 1987
3. **Beneficiário :** Angola (Transapro U.E.E. — Ministério da Indústria, CP 5816 — Luanda — Angola ;
Télex : 3120)
4. **Representante do beneficiário (²):** SE Mme Távira, Ambassade d'Angola, rue Franz Merjay 182,
B-1180 Bruxelles, Tél. 344 49 86 — Télex 63170 EMBRUX B
5. **Local ou país de destino :** Angola
6. **Produto a mobilizar :** farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria (³):**
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987,
página 3 (ponto II A 6) — índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 160
8. **Quantidade total :** 4 818 toneladas (6 600 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes :** 3 (lote A: 3 000 toneladas, lote B: 1 000 toneladas, lote C: 818 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação (⁴):**
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987,
página 3 (ponto II B 2 a)
Inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima :
• ACÇÃO N.º 956 / FARINHA DE TRIGO / DONATIVO DA COMUNIDADE EUROPEIA A
ANGOLA •
11. **Modo de mobilização do produto :** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega :** porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque :** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário :** —
15. **Porto de desembarque :** lote A: Lobito, lote B: Namibe, lote C: Luanda
16. **Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque :** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque :**
A + B: de 10 a 31 de Dezembro de 1987 / C: de 1 a 31 de Março de 1988
18. **Data limite para o fornecimento :** A + B: 31 de Janeiro de 1988 / C: 30 de Abril de 1988
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento :** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas :** 24 de Novembro de 1987, às 12 horas
21. **Em caso de segundo concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8 de Dezembro de 1987, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : A + B: de 1 a 31 de Janeiro de 1988 / C:
de 1 a 31 de Março de 1988
 - c) Data limite para o fornecimento : A + B: 29 de Fevereiro de 1988 / C: 30 de Abril de 1988
22. **Montante da garantia do concurso :** 5 ECU/tonelada
23. **Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta expressa em ECU
24. **Endereço para o envio das propostas (⁵):**
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de monsieur N. Arend,
bâtiment Berlaymont, bureau 6/73,
200, rue de la Loi,
B-1049 Bruxelles,
Telex AGREC 22037 B.
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁶):**
Restituição aplicável em 24 de Novembro de 1987, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3292/87 (JO n.º L
309 de 31. 10. 1987, p. 89.)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: M. O'Cuneen. Delegação CEE, 6 rua Rainha Ginga, Luanda — Tél. 39 30 38 — Téléx 3397 PROQUIM AN.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (4) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (5) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
 - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05.
- (6) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 (JO nº L 210 de 1. 8. 1987) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
-